

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 348/2024

AUTORIA: Ver. Samuel

EMENTA: “Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 348/2024, de autoria do Vereador Samuel, propõe a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas por parte das concessionárias ou empresas responsáveis pelos serviços de telefonia, energia elétrica e esgotamento sanitário, sempre que forem realizadas obras de pavimentação ou manutenção em vias públicas do Município de Manaus.

A proposta estabelece que o nivelamento deva ser realizado de forma simultânea às obras públicas, mediante comunicação prévia por parte do Executivo Municipal às respectivas empresas. Em caso de omissão destas, o Município poderá executar os serviços, com ressarcimento obrigatório por parte das responsáveis. Além disso, são previstas sanções administrativas, com penalidades crescentes e destinação das multas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não implica em aumento de despesa pública, visto eu obriga as próprias empresas a realizarem o nivelamento dos equipamentos de sua responsabilidade. A possibilidade de execução subsidiária pelo Município, com ressarcimento obrigatório, preserva o erário municipal de qualquer ônus indevido.

Trata-se, ademais, de medida que promove maior eficiência na gestão da infraestrutura urbana, previne acidentes e protege o patrimônio público, ao evitar intervenções descoordenadas que fragilizam os investimentos em pavimentação e manutenção viária.

A previsão de sanções administrativas é compatível com o princípio da razoabilidade, sendo os valores das multas estabelecidos em UFMs (Unidades Fiscais do Município), o que garante atualização monetária e proporcionalidade, assim como a destinação socialmente responsável dos recursos arrecadados.

Deste modo, a iniciativa mostra-se tecnicamente viável, adequada e financeiramente sustentável, sendo de relevante interesse público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 348/2024 atende aos requisitos legais e não enseja impacto financeiro ou orçamentário ao erário, além de representar importante avanço na gestão da infraestrutura urbana e na articulação entre o poder público e empresas concessionárias, opina-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Manaus/AM, 22 de maio 2025.



Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

